



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 011/2026

Ao Projeto de Lei nº 041/2025

Autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 041/2025**, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que *"Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências"*, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir, no âmbito do Município de Itapetinga/BA, o denominado "Programa Castração Legal", voltado ao controle populacional de animais, especialmente cães e gatos, por meio de procedimentos de esterilização.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise, embora relevante sob o ponto de vista da saúde pública e do bem-estar animal, apresenta vícios de ordem constitucional e legal que comprometem sua regular tramitação.

Inicialmente, verifica-se que o projeto de lei implica criação de programa público que demanda a realização de despesas pelo Município, tais como aquisição de insumos, contratação de serviços veterinários e estruturação administrativa para sua execução. Contudo, a proposição não apresenta a devida estimativa de impacto orçamentário-



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

financeiro, tampouco indica a correspondente fonte de custeio, em afronta às normas de responsabilidade fiscal e ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Além disso, a iniciativa para proposições que criem programas governamentais, especialmente aqueles que importem em aumento de despesa e organização de serviços públicos, é privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, ao propor a instituição do referido programa, o Poder Legislativo incorre em vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes.

No que se refere à técnica legislativa, observa-se a ausência de detalhamento quanto à forma de execução, critérios de priorização, órgãos responsáveis e mecanismos de fiscalização, o que pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação da norma.

Por fim, cumpre destacar que políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais devem ser estruturadas de forma integrada, observando planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, o que demanda iniciativa e gestão do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 041/2025, recomendando sua rejeição, por implicar criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária e por vício de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Recomenda a comissão ao vereador autor do projeto, que ante a impossibilidade de proposição legislativa que crie despesa não prevista, que venha a propor emenda à lei orçamentária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para incluir destaque no orçamento para atender ao custeio da “Castração Legal dos animais”, para, então, apresentar nova proposição.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR

